

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Exploração Avícola da Mata Má		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 1, alínea e)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Lugar de Mata Má – Estrada de Fráguas, freguesia de Fráguas (atualmente União das freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas), concelho de Vila Nova de Paiva, distrito de Viseu		
Proponente:	SAB – Sociedade Avícola da Beira, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 26 de dezembro de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> Obtenção e cumprimento do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) aprovado pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro), para os efluentes pecuários gerados na instalação (estrupe e chorume proveniente das lavagens dos pavilhões). Obtenção do Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) para captação de água subterrânea (furo existente na instalação), para todas as finalidades aplicáveis (abeberamento das aves, sistema de arrefecimento dos pavilhões, sistema de aquecimento dos pavilhões, lavagens e desinfecções dos pavilhões e desinfecção de veículos no rodilúvio e/ou aro de desinfecção) e volume necessário. Não construir, nem efetuar alterações topográficas no terreno, a menos de 10 metros do leito de linhas de água existentes no local. Respeitar o previsto nas alíneas d) (<i>Infraestruturas — utilização da rede pública, quando tal for viável, ou realizadas através de sistemas autónomos, de acordo com as normas técnicas definidas pela Câmara Municipal</i>) e e) (<i>Manutenção ou criação de uma área arborizada nunca inferior a 60% da área da parcela</i>) do subponto 2.1 do ponto 2, e o previsto no ponto 3 (<i>No caso da instalação de unidades pecuárias e industriais, (...) deverá cuidar-se especialmente das condições de acesso (público e pavimentado), estacionamento (10% da área total edificada), integração paisagística e proteção ambiental, sendo obrigatória a apresentação e execução de projetos de arranjos exteriores, e do tratamento dos efluentes através de órgão de depuração adaptado às características dos efluentes produzidos e à capacidade do meio receptor</i>) do artigo 42.º do regulamento do PDM de Vila Nova de Paiva. Cumprimento das medidas de minimização, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas no âmbito do Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP) e da Licença Ambiental.
-------------------------------	---



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

Fase de construção

1. A área de apoio de obra e estaleiro deverá localizar-se dentro da área a intervir e evitar qualquer ocupação de áreas adicionais.
2. As desmatamentos, aterros e movimentações de terra, deverão ser limitados ao mínimo indispensável, assim como a área de movimentação e acesso de maquinaria, devendo esta ser efetuada nas vias existentes para tal.
3. Os solos removidos deverão permanecer o menor tempo possível a descoberto, de modo a minimizar a ocorrência de processos erosivos pela ação da água.
4. A terra vegetal sobrando deverá ser, sempre que possível, reutilizada como substrato nas áreas a recuperar e/ou nas áreas da cortina arbórea.
5. Os taludes finais deverão ser adequadamente estabilizados.
6. Utilização de pisos semipermeáveis nas áreas externas aos pavilhões de forma a minimizar ao máximo as áreas impermeabilizadas.
7. Criação de um sistema de drenagem de águas (das chuvas e escorrências), para promover a infiltração natural.
8. Todos os combustíveis e materiais suscetíveis de contaminar o solo deverão ser manuseados com cuidado, de acordo com a rotulagem e em local impermeabilizado. O seu armazenamento deverá ser efetuado em local impermeável e com cobertura.
9. As operações de manutenção da maquinaria utilizada deverão ser efetuadas em local apropriado para o efeito.
10. Manter em funcionamento o sistema de gestão de resíduos que permita o seu correto armazenamento e encaminhamento para destino final, evitando a contaminação de solos e recursos hídricos.
11. Na eventualidade da ocorrência de um derrame, com contaminação do solo, é necessário promover a sua remediação através de técnicas apropriadas, ou com a sua remoção para destino adequado.
12. Circulação de veículos ao mínimo, condução suave, sem acelerações bruscas, com limitação da velocidade, e apenas durante o período diurno.
13. A circulação dos veículos deverá ser realizada apenas através de caminhos ou estradas já existentes, para acesso à obra.
14. Proceder à limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, no sentido de evitar a acumulação de terras, devendo ser feita a aspersão dos pavimentos, sempre que necessário, de forma a minimizar a ressuspensão de poeiras.
15. Os trabalhos deverão ser efetuados com os necessários cuidados, no horário normal, evitando-se ao máximo os incómodos resultantes das atividades construtivas ruidosas.
16. Garantir a presença em obra, unicamente, de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
17. Assegurar a remoção de todos os entulhos de obra, impedindo a sua acumulação ou depósito em áreas marginais.
18. No final da obra, proceder à limpeza de toda a área de intervenção, repondo ao máximo as condições existentes antes do início dos trabalhos, e efetuar o repovoamento das áreas de estaleiros e das áreas de depósito de

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:**Medidas de minimização**

materiais, com adequados planos de sementeira de herbáceas e arbustivas e plantação de espécies autóctones.

19. Separar todos os resíduos gerados, encaminhando-os para destino final adequado. Os óleos usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final adequado. Sempre que possível deverão ser evitados longos períodos de permanência dos resíduos na instalação.
20. O empreiteiro deverá ser responsabilizado pela gestão de resíduos durante a fase de construção, designadamente, pela redução da produção de resíduos, acondicionamento temporário, transporte e destino final adequados.
21. Após a fase de construção, deverão ser removidos todos os desperdícios e resíduos produzidos.
22. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local, bem como de fornecedores de bens e serviços locais, tanto para a fase de construção como para a fase de exploração.

Fase de exploração

23. Implementar a totalidade das melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), principalmente o BREF específico para o setor da pecuária intensiva, *Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs* (BREF ILF), com adoção publicada no JOC 170, de 19 de julho de 2003.
24. Fomentar ações de formação de boas práticas de manejo de aves e condições de bem-estar e saúde animal.
25. Implementar e manter procedimentos e planos para prevenir, e responder, a situações de emergência que conduzam, ou possam conduzir, a impactes ambientais negativos e garantir a formação contínua dos funcionários, no sentido de conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de atuação face a situações de emergência.
26. Manutenção dos revestimentos vegetais, nomeadamente nos taludes de aterro, em boas condições.
27. Manutenção de rede de drenagem de águas pluviais, com zonas de infiltração.
28. Na eventualidade da ocorrência de um derrame, com contaminação do solo, é necessário promover a sua remediação através de técnicas apropriadas, ou com a sua remoção para destino adequado.
29. As águas residuais produzidas no rodilúvio deverão ser encaminhadas para sistema de tratamento adequado.
30. Garantir as boas condições físicas de todos os sistemas de drenagem de águas residuais domésticas e chorume, e que todos os efluentes produzidos são encaminhados para as respetivas fossas, devendo estas estar protegidas contra a entrada de águas pluviais e serem de construção sólida e estanque, e assegurada a sua inspeção periódica e manutenção adequada, com vista ao correto funcionamento.
31. Efetuar a gestão dos efluentes pecuários (estrupe e chorume) gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com o PGEP, a aprovar pela DRAP Centro.
32. Efetuar a gestão das águas residuais domésticas geradas (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.
33. Utilizar sistemas de bebedouros eficientes, evitando desperdícios de água, devendo os mesmos serem limpos e calibrados regularmente para garantir a sua eficiência.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
34. Efetuar operações de limpeza aos pavilhões a seco (redução da utilização de água ao mínimo indispensável) recorrendo-se a vassouras mecânicas rebocadas por trator.
35. Promover o uso eficiente da água, devendo adotar-se, sempre que possível, sistemas de limpeza com produções mínimas de efluentes e baixos consumos de água.
36. Criação e manutenção de um registo dos consumos de água de forma a poder avaliar constantemente os consumos, e detetar eventuais fugas ou anomalias do sistema mais rapidamente.
37. A água utilizada para consumo humano (instalações sanitárias) deverá ser proveniente da rede pública de abastecimento de água.
38. Prever medidas de compensação, no caso de ocorrer afetação das captações de água subterrânea existentes na envolvente do projeto.
39. A circulação de veículos dentro da propriedade deverá ser efetuada unicamente pelos caminhos definidos, com limitação da velocidade e sem acelerações bruscas, devendo ser condicionada às viaturas afetas ao funcionamento da instalação e ao mínimo indispensável.
40. A circulação de veículos pesados, para cargas e descargas, deverá efetuar-se essencialmente no período diurno e a velocidade reduzida, minimizando o ruído e emissões de poeiras.
41. Os acessos aos pavilhões deverão ser mantidos em bom estado de conservação, pavimentados com material semipermeável, de forma a minimizar a dispersão de poeiras. Sempre que necessário, quando forem intensamente utilizados, em especial na época seca, deverá ser efetuada a sua aspersão com água.
42. Manter em bom funcionamento todos os equipamentos mecânicos da exploração, incluindo a caldeira e equipamentos associados, de forma a evitar situações anómalas, assegurando a sua manutenção e revisão periódicas.
43. Utilização de captação de poeiras com equipamento multi-ciclone na caldeira, para redução das emissões provenientes desta fonte fixa.
44. Garantir uma ventilação eficiente nos pavilhões, de forma a minimizar a formação de odores.
45. Deverão ser adotadas medidas de controlo nutricional das rações dos animais de forma a reduzir as emissões de amónia.
46. Após a remoção das camas, estas deverão ser imediatamente enviadas para o destino final.
47. Promover a manutenção do coberto vegetal e florestal da área remanescente da propriedade, de acordo com as normas do regime florestal em vigor.
48. Sempre que haja necessidade de abater exemplares arbóreos presentes (devido a motivos de segurança ou fitossanitários), deverá ser plantado um número igual.
49. Introdução de uma cortina arbórea na envolvente de toda a exploração, sem prejuízo da faixa de gestão de combustível prevista na legislação, utilizando espécies autóctones, de modo a minimizar os impactes visuais, estabilizar os solos e diminuir os fenómenos erosivos.
50. Efetuar a gestão da totalidade dos resíduos gerados (recolha, identificação, separação, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor, independentemente das quantidades produzidas e da sua tipologia.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

51. A eventual armazenagem temporária dos resíduos deverá ser efetuada em áreas impermeabilizadas, planas, protegidas da pluviosidade, do acesso de pessoas e animais e da ação do vento. Deverá ser evitada a sua acumulação excessiva.
52. Manter um registo atualizado e documentado da gestão interna de resíduos, nomeadamente:
- Quantidades e tipo, origem e destino (armazenados, transportados, valorizados ou eliminados), com registo da produção e guias de transporte;
 - Comprovativos atualizados dos recetores dos resíduos em como estão autorizados para a sua eliminação, valorização, armazenagem ou tratamento.
53. Sensibilizar os colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção, promovendo políticas de redução, reutilização e reciclagem, bem como separação na origem.
54. Efetuar a gestão dos cadáveres de animais (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.
55. Remoção dos estrumes e limpeza dos pavilhões, logo após a saída do bando, com envio imediato para o destino final preconizado.

Fase de desativação

56. A empresa não prevê a desativação da instalação avícola. Desta forma, atendendo à dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação da instalação avícola. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:
- Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
 - Ações de desmantelamento e obras a efetuar;
 - Destino a dar a todos os elementos retirados;
 - Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
 - Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto de desativação, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

	<p>Vila Nova de Paiva/Sátão, distante cerca de 1,6 km.</p> <p>A área ocupada pelo projeto não interfere diretamente com nenhuma infraestrutura rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., nem com nenhum estudo/projeto rodoviário previsto por esta empresa.</p> <p>Não estão previstos novos acessos à instalação, efetuando-se a circulação através de vias existentes.</p> <p>Por outro lado, a geração de tráfego com origem/destino no empreendimento não se afigura suscetível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária da EP, S.A., não se prevendo, igualmente, impactes significativos ao nível ambiental, no que diz respeito às competências desta empresa, pelo que nada tem a obstar à pretensão.</p> <p>Caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária sob jurisdição desta empresa, será necessário o respetivo projeto, a aprovar pela EP, S.A., e cuja execução carecerá da autorização desta empresa.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, por sua vez, remete para o cumprimento da legislação florestal e de defesa da floresta contra incêndios, em vigor, nomeadamente: <p><u>Legislação florestal:</u></p> <ol style="list-style-type: none">1. Proteção fitossanitária às coníferas (controlo do nemátodo da madeira do pinheiro):<ul style="list-style-type: none">○ Cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de agosto, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 07 de outubro, que impõe restrições ao corte de resinosas, com realce para a necessidade da entidade que proceder à execução dos trabalhos (abate, desrama, transporte, transformação e queima de madeira), ter o seu registo como operador económico no "Registo Oficial".2. Corte de arvoredo:<ul style="list-style-type: none">○ Cumprir com o Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte/arranque de árvores florestais. No caso de vir a ser efetuado o corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo, em áreas superiores a 2 ha, ou de eucalipto, em áreas superiores a 1 ha, deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de maio.3. Espécies florestais protegidas:<ul style="list-style-type: none">○ Atender ao disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho (sobreiros e azinheiras), caso haja necessidade de intervir em espaços ocupados por estas espécies. <p><u>Defesa da Floresta Contra Incêndios:</u></p> <ul style="list-style-type: none">○ Cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, nomeadamente no que diz respeito à criação de uma faixa de proteção às edificações (n.º 2 do art.º 15.º e n.º 3 do art.º 16.º), ao depósito de madeiras e de outros produtos inflamáveis (art.º 19.º) e a maquinaria e equipamento (art.º 30.º).
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, destacando-se, de seguida, os principais aspetos decorrentes da análise desenvolvida nessa sede.</p> <p>A Exploração Avícola da Mata Má, da empresa "SAB – Sociedade Avícola da Beira, Lda.", localiza-se no lugar de Mata Má – Estrada de Fráguas, freguesia de Fráguas (atualmente pertencente à União das freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas), concelho de Vila Nova de Paiva, distrito de Viseu, numa propriedade com cerca de 7,03 ha, dedicando-se à produção intensiva de frangos de carne, em dois pavilhões.</p>



Com o presente projeto de ampliação, o proponente pretende aumentar a capacidade instalada da exploração avícola, através da construção de um novo núcleo de produção, constituído por 4 pavilhões. Com esta ampliação, a exploração avícola ficará com um efetivo animal de 155 500 aves/ciclo, distribuído por 6 pavilhões de produção, com uma área coberta total de 7 206 m².

Relativamente aos objetivos do projeto, este justifica-se por si só na dimensão e no volume de negócios, pretendendo igualmente dar cumprimento ao estipulado na legislação relativa à atividade, obtendo a autorização para o exercício da atividade avícola de produção de carne, adequar a instalação às exigências da legislação ambiental em vigor e adotar as melhores técnicas disponíveis do setor. Na exploração avícola serão adotadas tecnologias de produção modernas (técnicas e equipamentos), adequadas à obtenção da máxima rentabilidade, com o objetivo de garantir o cumprimento de todas as regras de higiene, segurança, bem-estar animal, rentabilização de recursos e respeito pelo ambiente no seu todo.

Na área da exploração avícola não se regista a existência de áreas sensíveis, predominando a ocupação florestal, matos e afloramentos rochosos. Da mesma forma, as áreas circundantes são predominantemente ocupadas por floresta, matos e terrenos agrícolas.

Na envolvente existem as localidades de Fráguas e Vila Nova de Paiva, cujas construções/habitações mais próximas estão a cerca de 770 metros (a oeste) e a 560 metros (a este), ao longo da EM569, que liga as duas povoações e que serve diretamente a exploração avícola.

Atendendo aos fatores ambientais analisados, a CA conclui não existirem impactes significativos que possam inviabilizar o projeto.

Durante a fase de construção, destacam-se os seguintes impactes:

- Relativamente a uma eventual alteração na qualidade dos recursos hídricos, o impacte é pouco significativo uma vez que não são introduzidas alterações significativas no meio recetor. Trata-se de um impacte negativo, pouco significativo, temporário, local e reversível.
- A deposição indevida de resíduos e o derrame acidental de óleos e combustíveis poderão originar a contaminação dos solos e dos recursos hídricos. Este impacte negativo é considerado pouco significativo, pelas reduzidas quantidades envolvidas, podendo ainda ser minimizado, e até mesmo evitado, com a implementação das medidas de minimização propostas.
- A eventual contratação de empresas locais para a execução das obras e o aumento ao nível das atividades económicas (restauração e comércio) são impactes positivos na economia local, apesar de temporários e não muito significativos, uma vez que se limitam à fase de construção.

Durante a fase de exploração do projeto, salientam-se os seguintes impactes:

- Em relação à quantidade de água consumida na exploração, o impacte poderia ser uma eventual alteração que pudesse por em risco o normal abastecimento das populações. No entanto, os consumos não são muito elevados, cingindo-se ao abeberamento das aves e limpezas de algumas áreas.
- Potencial contaminação, originada pela deposição direta de resíduos e derrames acidentais de substâncias com potencial contaminante. São impactes muito pouco significativos, atendendo ao reduzido número de substâncias contaminantes manuseadas e à baixa probabilidade de ocorrência, minimizável através do cumprimento das medidas de minimização.
- Poderão ainda ocorrer impactes negativos ao nível dos solos e dos recursos hídricos, decorrentes da incorreta gestão dos efluentes pecuários produzidos.
 - Salienta-se que toda a gestão destes efluentes (estrume e chorume) será efetuada de acordo com o PGEP, a aprovar pela DRAP Centro.
- Os principais impactes negativos relativos à qualidade do ar são os provocados pelas emissões difusas (odores) resultantes da degradação biológica dos dejetos

das aves.

- A ocupação florestal da envolvente e a existência de uma cortina arbórea potenciarão o efeito barreira, contribuindo para a redução da dispersão e percepção de odores;
- O facto de não haver armazenamento temporário do estrume no local, sendo este encaminhado diretamente para destino final adequado, também minimizará o potencial efeito dos maus cheiros.
- Ao nível da sócioeconomia, a manutenção dos atuais postos de trabalho e o possível aumento da oferta de emprego indireto (associado às relações comerciais externas) serão impactes positivos. A exploração avícola contribuirá ainda para o aumento da dinâmica empresarial e da capacidade produtiva da freguesia e do concelho, neste setor de atividade, com o conseqüente incremento da atividade económica.

Ainda em relação à fase de exploração, salienta-se, mais uma vez, que estando a instalação avícola sujeita a Licença Ambiental, terá o respetivo acompanhamento ambiental relativamente a todas as questões aplicáveis nesta fase.

Face ao exposto, emite-se DIA favorável ao projeto da "Ampliação da Exploração Avícola da Mata Má", condicionada ao cumprimento das condicionantes e das medidas de minimização indicadas na presente DIA.